



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2153

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 43/2020 de 10 de julho de 2020** - Dispõe sobre medidas preventivas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DECRETO 43/2020.
DE 10 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas preventivas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis e necessárias, sem prejuízo da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETA:

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais a partir do dia 13 de julho de 2020 até o dia 17 de julho de 2020 (segunda a sexta-feira), no âmbito do Município de Iguaí, de forma planejada, rigorosamente fiscalizada e com redução de horário de funcionamento, a saber, das 07:00h às 13:00h.

Parágrafo único: Após o dia 17 de julho de 2020, no âmbito do Município de Iguaí, as atividades comerciais deverão permanecer suspensas, até publicação de novo decreto municipal.

Art. 2º - A restrição de horário e dias de funcionamento tratada no artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos abaixo descritos, **que poderão funcionar em horário normal:**

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, granjas, hortifrutis;

III – Oficinas mecânicas, borracharias e similares;

IV – Lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII – Postos de combustíveis;

VIII – Agências bancárias, lotéricas e Correios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

- IX – Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- X – Empresas de tratamento e abastecimento de água;
- XI – Serviços funerários;
- XII – Empresas provedoras de internet;
- XIII – *Atelier* de costura que produza máscara;
- XIV – Hotéis e pousadas;
- XV - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

§ 2º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 3º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deve obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

Art. 3º - Lanchonetes, restaurantes, bares, pizzarias e similares só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou retirada do produto no respectivo estabelecimento, por tempo indeterminado.

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§ 2º - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

§3º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, bem como nas respectivas imediações.

§4º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

CAPÍTULO II

PRORROGAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 4º - Fica prorrogada a limitação de locomoção (toque de recolher) até o dia 17 de julho de 2020, vigorando das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Iguaí, ficando, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos.

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função.

§2º - Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada.

§3º - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 22:30 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 5º - O descumprimento do quanto instituído no art. 4º poderá ensejar a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS

Art. 6º - Fica autorizada, a partir do dia 20 de julho de 2020, a retomada das atividades desenvolvidas por academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares.

Parágrafo único: A Vigilância Sanitária editará protocolo específico acerca das diretrizes e regras de funcionamento das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas constantes no presente decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 10 de julho de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.